

Advogados mostram os pontos que devem ser bem examinados

por Ediana Balleroni
de São Paulo

O credor estrangeiro que optar pela conversão de seu crédito em investimentos no Brasil terá poucas precauções a tomar do ponto de vista jurídico. A Resolução 1.460 do Banco Central (BC) — regulamentação básica dos procedimentos de conversão — procura cobrir todos os espaços que, no decorrer da transformação do crédito, poderia desembocar em um embate judicial.

A legislação específica que orienta os processos de conversão é toda proveniente do BC: Resolução 1.460, de 1º de fevereiro de 1988, Circular 1.303, de 18 de março de 1988, e Cartas-circulares 1.778 e 1.779, que regulam, respectivamente, a conversão através de leilões e fora deles. Como suporte a essas normas, devem-se consultar outras regras do BC: Resolução 1.263, de 20.02.87; Resolução 63, de 21.08.67; Circular 230, de 29.08.74; Resolução 432, de 23.06.77; Resolução 1.289, de 20.03.87; Carta-circular 1.125, de 09.11.84; Resolução 229, de 1.09.72 e Circular 600, de 22.01.81. Também a Lei 4.131/62 e o Aviso do Ministério da Fazenda nº 30, de 29.08.83, devem ser incluídos nesse rol.

Somente podem ser objeto de conversão os débitos que fazem parte dos acordos de reestruturação da dívida externa. Ficam fora desse grupo os créditos comerciais a curto prazo, empréstimos de governo a governo, empréstimos de instituições financeiras internacionais (como o FMI e o Banco Mundial) e empréstimos entre companhias ("intercompanies"), explica Derek Barnes, diretor do comitê para assuntos de conversão da dívida da KPMG Peat M. Dreyfuss.

As dívidas não abrangidas pelos acordos de reestruturação continuam sujeitas aos procedimentos do Comunicado Firce 28, de

10.04.78, disse Marta Loff, advogada do escritório Goulart Penteado, Iervolino & Lefosse.

TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES

Tanto o credor quanto o devedor originais podem transferir seus direitos e obrigações para outra pessoa. A regulamentação da conversão dispõe, expressamente, que não recai restrição ou limite sobre os adquirentes desses direitos: eles podem participar do processo de conversão como se fossem o credor e o devedor originais. A cessão de direitos será feita por um contrato normal, regido pelo Direito Civil.

As dívidas já vencidas são obrigatoriamente convertidas por meio de leilões. O credor que entra nesse leilão já tem de estar previamente acertado com a empresa na qual ele irá investir aqui no Brasil. Marta Loff considera praticamente impossível que esse investidor desista de aplicar nessa companhia com a qual manteve entendimento prévio, pois a sua intenção de converter o crédito e investir nessa empresa é registrada numa declaração irretratável dirigida ao BC.

Marta Loff frisa que o investidor estrangeiro que já tiver capital aplicado no País ficará doze anos sem poder repatriá-lo. Ela recomenda que, em vez de investir na mesma companhia, o credor constitua uma pessoa jurídica distinta. Os dividendos, explica Derek Barnes, podem ser remetidos livremente, sujeitos apenas aos impostos normais. As restrições à conversão, explica ele, estão basicamente especificadas nos artigos 15 a 18 da Resolução 1.460.

O investidor estrangeiro, alerta Marta Loff, não contará com nenhuma garantia de rentabilidade se optar por aplicar no setor público, por determinação legal.